



BLL COMPRAS

Esclarecimentos - Processo 155/2024 - MUNICIPIO DE AVARE

Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
18/11/2024 18:19	Boa tarde Sr. (a) Responsável, solicito com muito respeito e apreço um esclarecimento plausível sobre o item 3.5 DA DOCUMENTAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, o subitem 3.5.3. DIZ: "Comprovação de que a empresa possui pelo menos 01 (um) profissional técnico devidamente habilitado (Biólogo, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Florestal, Engenheiro Químico, Farmacêutico, Médico Veterinário ou Químico)" pois o referido enunciado não mencionou o profissional técnico 'ENGENHEIRO AMBIENTAL'. É cediço informar que a empresa FEDERAL DEDETIZADORA E CONTROLE DE PRAGAS LTDA é devidamente habilitado por um Engenheiro Ambiental, em conformidade com a RDC 622/22. Sendo essa qualificação Profissional NÃO divulgada por essa D. turma de licitação. Inconformada por não citar a referida atividade profissional "ENGENHEIRO AMBIENTAL", requer que seja concedido, caso a empresa acima seja vencedora deste certame, HABILITADA para exercer suas atividades laborais com excelência e profissionalismo. Pois a mesma possui todos os requisitos exigentes expressos e determinados pela RDC 622/22 bem como contrato de prestação de serviço e comprovação do profissional habilitado na empresa. (Anexo documentação Engenheiro Ambiental e Contrato de Prestação de Serviço)	contrato de prestação de serviço e carteira do CREA.pdf	https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/f27f85e130fd4fddb359c2a765aa0f7f.pdf
FEDERAL DEDETIZADORA E CONTROLE DE PRAGAS LTDA - 51032034000107		dedetizadorafederaldf@gmail.com / (62) 98200-3377	

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
21/11/2024 11:28	Em atenção ao esclarecimento da empresa, encaminhamos resposta em anexo da Secretaria solicitante.	Resposta de Esclarecimento PE 155-24.pdf	https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/19cf67cba2524bbf805557e119c195b4.pdf

CAROLINA APARECIDA FRANCO DE FREITAS

AVARÉ-SP - 21/11/2024

Gerado em: 21/11/2024 11:29:10

Zimbra

carolina.franco@avare.sp.gov.br

Re: Esclarecimento Pregão Eletrônico nº 155/24

De : Rodrigo Fernandes Fiochi
<rodrigo.fiochi@avare.sp.gov.br>

qui., 21 de nov. de 2024 11:22

 1 anexo

Assunto : Re: Esclarecimento Pregão Eletrônico nº
155/24

Para : Carolina Aparecida Franco de Freitas
<carolina.franco@avare.sp.gov.br>

Com relação à indagação formulada quanto ao item 3.5.3 da Documentação de Qualificação Técnica, cumpre esclarecer que o rol de profissionais apresentado é exemplificativo e não exaustivo. Em virtude da especificidade do serviço e, principalmente, do compromisso com a saúde e a segurança de nossas crianças, informamos que são aceitos os seguintes profissionais técnicos devidamente habilitados:

Biólogo
Engenheiro Agrônomo
Engenheiro Ambiental
Engenheiro Florestal
Engenheiro Químico
Engenheiro Sanitarista
Farmacêutico
Médico Veterinário
Químico

A exigência de profissional técnico habilitado fundamenta-se na RDC 622/22 e demais legislações pertinentes e tem por objetivo garantir a execução segura e eficaz dos serviços de controle de pragas e vetores em ambiente escolar. O presente requisito não se trata de mero formalismo, mas de uma salvaguarda para a saúde de nossa comunidade escolar, especialmente de nossas crianças, que são mais vulneráveis ao contato com produtos químicos.

Ressaltamos que qualquer um dos profissionais acima listados, contanto que habilitados e registrados em seu respectivo conselho de classe, possui capacidade técnica para responder pela execução dos serviços de dedetização e controle de pragas, contanto que apresente:

Registro profissional válido no conselho de classe correspondente
Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou documento equivalente
Contrato de prestação de serviços com a empresa (quando não for sócio)
Comprovação de vínculo com a empresa licitante

Portanto, a empresa Federal Dedetizadora e Controle de Pragas LTDA, tendo como responsável técnico um Engenheiro Ambiental habilitado e registrado, cumpre os requisitos de qualificação técnica exigidos no edital, contanto que apresente toda a documentação comprovante exigida.

A decisão parte do princípio da razoabilidade, da legislação vigente e, sobretudo, do compromisso com a segurança e bem-estar de nossa comunidade escolar.

De: "Carolina Aparecida Franco de Freitas" <carolina.franco@avare.sp.gov.br>
Para: "Josiane Aparecida Lopes de Medeiros" <josiane.medeiros@avare.sp.gov.br>
Cc: "Rodrigo Fernandes Fiochi" <rodrigo.fiochi@avare.sp.gov.br>, "Secretaria de Educação" <educacao@avare.sp.gov.br>
Enviadas: Terça-feira, 19 de novembro de 2024 8:18:09
Assunto: Esclarecimento Pregão Eletrônico nº 155/24

Bom dia, prezados!

Segue em anexo esclarecimento da empresa, referente ao Pregão Eletrônico nº 155/24 - Registro de preços eventual serviço de dedetização em todas as unidades pertencentes à Secretaria Municipal da Educação, para análise e resposta da Secretaria.

Aguardamos resposta da Secretaria até **21/11/2024, às 14 horas**, de como devemos proceder.

Por favor, acusar recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,



Departamento de Licitação Prefeitura da Estância de Avaré
A/C Carolina Ap. Franco de Freitas
Praça Juca Novaes n.º 1169
Centro - Avaré/SP - CEP: 18705-023
Fone: (14) 3711-2508
Horário de funcionamento: Segunda a Sexta das 08 às 17 horas



BLL COMPRAS

Esclarecimentos - Processo 155/2024 - MUNICIPIO DE AVARE

Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
18/11/2024 18:19	Boa tarde Sr. (a) Responsável, solicito com muito respeito e apreço um esclarecimento plausível sobre o item 3.5 DA DOCUMENTAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, o subitem 3.5.3. DIZ: "Comprovação de que a empresa possui pelo menos 01 (um) profissional técnico devidamente habilitado (Biólogo, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Florestal, Engenheiro Químico, Farmacêutico, Médico Veterinário ou Químico)" pois o referido enunciado não mencionou o profissional técnico 'ENGENHEIRO AMBIENTAL'. É cediço informar que a empresa FEDERAL DEDETIZADORA E CONTROLE DE PRAGAS LTDA é devidamente habilitado por um Engenheiro Ambiental, em conformidade com a RDC 622/22. Sendo essa qualificação Profissional NÃO divulgada por essa D. turma de licitação. Inconformada por não citar a referida atividade profissional "ENGENHEIRO AMBIENTAL", requer que seja concedido, caso a empresa acima seja vencedora deste certame, HABILITADA para exercer suas atividades laborais com excelência e profissionalismo. Pois a mesma possui todos os requisitos exigentes expressos e determinados pela RDC 622/22 bem como contrato de prestação de serviço e comprovação do profissional habilitado na empresa. (Anexo documentação Engenheiro Ambiental e Contrato de Prestação de Serviço)	contrato de prestação de serviço e carteira do CREA.pdf	https://lanceletronico.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/f27f85e130fd4fddb359c2a765aa0f7f.pdf

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
			Não há arquivo anexado.

CAROLINA APARECIDA FRANCO DE FREITAS

AVARÉ-SP - 19/11/2024

Gerado em: 19/11/2024 08:09:25

CONFEA CREA
 Conselho Federal de Engenharia e Agronomia

República Federativa do Brasil
 Serviço Público Federal
 Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
 Carteira de Identidade Profissional

CREA-MG
 Registro Crea/MG
 0460000226034



Nome
THAMIRIS GABRIELA DA SILVA

Data do Registro no CREA-MG
 22/02/2018

Título Profissional
ENGENHEIRA AMBIENTAL

Registro Nacional
 14172349544

Data de Emissão
 01/04/2015

Presidente do CREA-MG

Vale como Documento de Identidade em todo o território nacional e tem validade, conforme o § 2º do art. 56 da Lei nº 5.544 de 24/12/66 e Lei nº 6.206 de 07/05/75

CONFEA CREA
 Conselho Federal de Engenharia e Agronomia

República Federativa do Brasil
 Serviço Público Federal
 Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
 Carteira de Identidade Profissional

CREA-MG



Nome
THAMIRIS GABRIELA DA SILVA

Filiação
**ALCEMI BORGES DA SILVA
 ZALCO GABRIEL DA SILVA**

Nascimento CPF
 10/03/1993 105.987.276-55

Naturalidade
JOAO PINHEIRO

Tipo Sang.
19A764250272

Doc. de Identidade
MG-17.186.769 ITPC/MG

Nacionalidade
BRASIL

PIS/PASEP

Título de Eleitor
Thamis Gabriela da Silva

Assinatura do Profissional

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA AMBIENTAL – SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO

CONTRATANTE: FEDERAL DEDETIZADORA E CONTROLE DE PRAGAS LTDA., sediada na Rua Almerinda Maria de Oliveira, 509, Bairro Divinópolis, na cidade de João Pinheiro/MG., CEP 38.770-000, inscrita no **CNPJ 51.032.034/0001-07**, neste ato representada pela sua representante legal a Sra. **ÉRICA JESUS DOS SANTOS**, brasileira, solteira, empresária, portadora do **RG 20.868.634-70 SSP/BA** e **CPF 074.926.095-58**, residente e domiciliada na Rua Vicente de Paula Maciel, 470, Bairro Roosevelt Porto, na cidade de João Pinheiro/MG, CEP 38.770-000.

CONTRATADA: THAMIRIS GABRIELA DA SILVA, brasileira, solteira, Engenheira Ambiental, portadora da carteira profissional **CREA/MG 226094/D**, inscrita no **CPF 105.987.276-55**, residente e domiciliada na Rua Alfredo Uchoa, 2.400, Bairro Bouganville, na cidade de João Pinheiro/MG, CEP 38.770-000.

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato de Prestação de Serviços de Engenharia Ambiental, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente:

1º) – O objetivo do presente contrato será a prestação de serviços técnicos de Engenharia Ambiental, competentes com as atribuições do profissional contratado, junto aos clientes da **CONTRATANTE**.

2º) – O presente contrato terá duração de 12 meses, iniciando em 24 de Outubro de 2024 e término em 24 de Outubro de 2025.

3º) – A CONTRATADA irá prestar serviços em 01 (uma) hora diária, porém pelo fato de serem prestados em **NATUREZA AUTÔNOMA – SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO**, não terá que cumprir horário de trabalho determinada pela **CONTRATANTE**, e sim de acordo com seus próprios critérios e compromissos para execução dos trabalhos.



4º) – A CONTRATADA receberá pelos os serviços durante a vigência do contrato, o valor bruto de **R\$ 800,00 (Oitocentos Reais)** mensais.

Parágrafo Único: O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, através de RPA- Recibo de Pagamento a Autônomo.

5º) – Constituem motivos juntos da rescisão do presente contrato:

- a) – Por livre vontade de cada uma das partes, desde que, avisados por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- b) – No caso de rescisão antecipada do presente do contrato, a **CONTRATADA**, receberá o pagamento proporcional ao período efetivamente prestado.
- c) – Por vontade de uma das partes, sem prévio aviso e sem indenizações, quando houver descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato pela outra parte;

6º) – Fica eleito o Foro da Comarca de João Pinheiro-MG, para dirimir quaisquer desavenças ou omissões oriundas deste contrato.

E por estarem juntos e contratados, assinam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO**, em 02 (duas) vias igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas.

João Pinheiro – MG, 24 de Outubro de 2024.

Érica Jesus dos Santos

51 032 034/0001-07
FEDERAL DEDETIZADORA E
CONTROLE DE PRAGAS LTDA
Rua Almerinda Maria de Oliveira, 509
Divinópolis CEP 38 770-000
João Pinheiro . MG

**FEDERAL DEDETIZADORA E CONTROLE DE PRAGAS LTDA
CNPJ 51.032.034/0001-07
CONTRATANTE**

Documento assinado digitalmente
gov.br THAMIRIS GABRIELA DA SILVA
Data: 24/10/2024 15:22:10-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**THAMIRIS GABRIELA DA SILVA
CPF 105.987.276-55
CONTRATADA**